

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 69, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o cômputo de aulas excedentes na fixação dos proventos de docentes do Quadro do Ensino, nas hipóteses que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — No cálculo de incorporação do valor das aulas excedentes aos proventos de aposentadoria a que se referem os artigos 12 da Lei n.º 8.024, de 16 de novembro de 1963 e 75 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967, serão computadas aquelas que o professor deixar de perceber em decorrência de:

I — substituição do titular de cargo de Diretor de Estabelecimento do Ensino Médio ou designação para responder pela direção do estabelecimento;

II — designação para as funções de Assistente de Diretor de que trata o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados na classificação Categoria Econômica 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.0 — 3.2.3.1 "Despesas Correntes — Transferências Correntes — Transferências de Assistência e Previdência Social — inativos", do orçamento atribuído ao Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI COMPLEMENTAR N.º 65, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a aplicação dos recursos da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) na execução dos programas de obras dos exercícios de 1973 e 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — A Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) aplicará, nos exercícios de 1973 e 1974, os recursos que lhe forem atribuídos, na execução dos programas de emergência elaborados para cada um desses exercícios, com aprovação do Governador, após audiência da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Luiz Mendonça de Freitas — Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI COMPLEMENTAR N.º 66, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Retifica o enquadramento de cargos incluídos nos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam retificados, de conformidade com as Tabelas ns. 1, 2 e 3, que fazem parte integrante desta lei complementar, os enquadramentos de

cargos (situação nova) incluídos nos Anexos — Poder Executivo — do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterados pelos Decretos-leis Complementares n.º 13, de 25 de março de 1970 e n.º 21, de 20 de maio de 1970 e pela Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — Fica suprimida do Anexo II — Poder Executivo, Faixa III, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, a menção a um cargo de Chefe do Cerimonial, referência IV, da PP-II, enquadrado na referência "19", e nas mesmas Tabela e Parte.

Artigo 3.º — Em decorrência das retificações de enquadramento de cargos operadas pela Lei Complementar n.º 63, de 16 de outubro de 1972, e por esta lei, ficam extintos os seguintes cargos vagos:

I — 1 (um) cargo de Chefe de Seção, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, por cujo expediente vinha respondendo Domingos Apezatti (Tabela n.º 3 da Lei Complementar n.º 63, de 16 de outubro de 1972);

II — 1 (um) cargo de Chefe de Seção, referência "19", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado no Instituto de Economia Agrícola, por cujo expediente vinha respondendo Sebastiana de Oliveira Prado (Tabela n.º 2 desta lei);

III — 1 (um) cargo de Chefe de Seção, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, por cujo expediente vinha respondendo Oswaldo Marar Tapigliani (Tabela n.º 3 desta lei).

Artigo 4.º — Os cargos de Auxiliar de Tesoureiro, referências "51" e "54", da PP-II, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Civil, ficam enquadrados como Tesoureiro, referência "15", das mesmas Tabela e Parte daquele Quadro, e incluídos na Faixa III, do Anexo II do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

§ 1.º — É suprimido do Anexo II, Faixa III, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, na parte relativa ao Tribunal de Alçada Civil, a menção a cargo de Auxiliar de Tesoureiro, referência "54", da PP-I, enquadrado como Escriturário (Nível II), referência "14", da PP-III.

§ 2.º — As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão à conta dos recursos consignados na classificação Categoria Econômica 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.0 — e 3.1.5.0 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal e Despesas de Exercícios Anteriores do Código 04, do Orçamento-Programa, atribuídos ao Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 5.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos, relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 6.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 7.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da execução desta lei, exceto as previstas no § 2.º do artigo 4.º, serão atendidas:

I — as do corrente exercício, pelas dotações consignadas às respectivas unidades orçamentárias, na classificação Categoria Econômica — 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.0 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal, do Orçamento-Programa;

II — as dos exercícios de 1970 e 1971, pela dotação consignada no Código 21-02-3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.5.0 — "Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Despesas de Exercícios Anteriores";

III — a do pessoal inativo, pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 9.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Miller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Afonso Celso Miranda e Silva, Respondendo pelo Expediente

d. Secretaria da Agricultura

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saúde

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

TABELA I

Enquadramento dado pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2-3-1970					Retificação do enquadramento					
Anexo	Faixa	C A R G O	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	C A R G O	Parte e Tabela	Ref.	TITULAR DO CARGO
II	III	Assistente de Cerimonial	PP-II	16	II	III	Assistente de Cerimonial	PP-II	18	Vicente Decara Neto
II	II	Auxiliar de Cerimonial	PP-III	12	II	III	Auxiliar de Cerimonial	PP-III	14	Maria Aparecida Tognini
II	III	Chefe do Cerimonial	PP-II	19	I	—	Chefe do Cerimonial	PP-I	CD-7	Cornélio Procópio de Araujo Carvalho

TABELA II

Enquadramento dado pelo Decreto-lei Complementar n.º 21, de 20-5-1970					Retificação do enquadramento					
Anexo	Faixa	C A R G O	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	C A R G O	Parte e Tabela	Ref.	TITULAR DO CARGO
II	III	Escriturário (Nível II)	PP-III	14	I	—	Diretor (Serviço — Nível II)	PP-II	CD-7	Alvaro Cardoso dos Santos
II	III	Almoxarife	PP-III	14	II	III	Chefe de Seção (Material)	PP-II	19	Sebastiana de Oliveira Prado

TABELA III

Enquadramento dado pela Lei Complementar n.º 32, de 15-12-1970					Retificação do enquadramento					
Anexo	Faixa	C A R G O	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	C A R G O	Parte e Tabela	Ref.	TITULAR DO CARGO
II	I	Borracheiro	PP-III	5	II	II	Mecânico	PP-III	10	Joaquim Gonçalves
II	I	Costureiro	PP-III	5	II	II	Alfaiate	PP-III	10	Benedito Gabriel dos Santos
II	I	Costureiro	PP-III	5	II	II	Alfaiate	PP-III	10	Linésio Pires
II	I	Foguista	PP-III	5	II	II	Pedreiro	PP-III	10	Alexandre Fernandes da Silva
II	I	Reparador Geral	PP-III	5	II	II	Carcereiro	PP-III	12	Benedito Ferreira da Silva
II	I	Reparador Geral	PP-III	5	II	II	Eletricista	PP-III	10	Benedito Euclides da Cruz
II	I	Servente	PP-III	4	II	II	Reparador Geral	PP-III	10	Alfio Lentini
II	II	Alfaiate	PP-III	10	II	III	Encarregado de Setor (Alfaiataria)	PP-II	16	Pedro Noce
II	II	Eletricista	PP-III	10	II	III	Encarregado de Setor (Manutenção)	PS	16	Oswaldo de Araújo Duarte
II	II	Garagista	PP-III	8	II	II	Escriturário (Nível I)	PP-III	11	Oswaldo Ferrari
II	II	Garagista	PP-III	8	II	II	Mecânico	PP-III	16	José Raphael Romano
II	II	Mecânico	PP-III	10	II	III	Chefe de Seção (Oficina)	PP-II	18	Oswaldo Marar Tapigliani